



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1118, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAJATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As instituições de ensino de educação básica, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos existentes no Município de Cajati, poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

**Parágrafo único**- A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 2º** Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo único.** São exemplos de bullying: acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando meios tecnológicos.

**Art. 3º** Constituem-se objetivos e incentivos que poderão ser atingidos:

- I - prevenção e combate a prática do bullying nas escolas;
- II- capacitação de docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação, cartazes, bem como panfletos para a solução e diminuição do referido problema, a partir de encontros de formação, os quais serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- III- orientação dos envolvidos em situação de bullying oferecendo-lhe os necessários apoios técnico e psicológico, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV- envolvimento da família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

**Art. 4º** Ocorrendo a prática do bullying, a vítima ou familiar poderá comunicar por meio de ofício à Direção da Escola, a Secretaria da Educação e aos pais dos alunos envolvidos, orientando-os, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente escolar, procurando envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

**(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1118, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011)**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação poderá observar a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protéticas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 07 de dezembro de 2011.

  
**RICARDO MOHRING NETO**  
Diretor do Depto. de Administração

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos